

CONVÊNIO N° CT01762018
REF. PROCESSO N°: 2018.026917

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E
FINANCEIRA QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO E O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
DO CANAÃ, NA FORMA ABAIXO:**

A **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**, sociedade de economia mista estadual, com sede na Av. Governador Bley n° 186 - 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n° 28.151.363/0001-47, neste ato representado por seus Diretores *in fine* assinados, doravante denominada **CESAN** e o **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Lourenço Roldi, 88, Bairro São Roquinho, inscrita no CNPJ n.º 01.612.865/0001-71, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **RUBENS CASOTTI**, portador da Carteira de Identidade n° 508.139, expedida pelo SSP/ES, inscrito no CPF sob o n.º 695.858.497-04, ajustam e convencionam a celebração deste Convênio, que se regerá pela Lei n° 8.666/93 e Lei n°13.303/16, e suas alterações no que couber e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica e financeira entre os convenientes para a implantação da 1ª Etapa do SES – Sistema de Esgotamento Sanitário para a Sede do Município de São Roque do Canaã – ES PEP E.SRC.OG.11.01 SES SÃO ROQUE DO CANAÃ (CONVENIO PMSRC), em atendimento ao Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído pela Lei n° 819/2017, considerando que a concessão de água e esgoto pertence à CESAN, e que constitui interesse comum a ampliação gradual e progressiva dos serviços, tendo como meta a universalização.

1.2 - As obras objeto do presente convênio deverão ser executadas conforme Plano de Trabalho e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento.

1.3 - A contratação de terceiro(s) para execução do objeto do presente Convênio será feita pelo **MUNICÍPIO**, em observância à Lei 8.666/93 e suas alterações, através de Concorrência Pública, custeada parcialmente com recursos do Convênio PAC Funasa n° 0439/2009, e contrapartida financeira da CESAN, na forma da Clausula Quarta do presente instrumento.

1.4 - As obras e serviços necessários à implantação da 1ª Etapa do Sistema de Esgotamento Sanitário de São Roque do Canaã, em síntese, serão constituídos por:

ETAPA 01	QUANTIDADE	UNIDADE
Estação Elevatória de Esgoto	01	un
Redes Coletoras de Esgoto	271	m
Ligação Predial	15	un
Linha de Recalque	918	m
Estação de Tratamento de Esgoto	01	un

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro meses) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, em consonância à Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Compete à CESAN:

- Repassar ao município, nas condições estabelecidas neste convênio, os recursos financeiros previstos na sua cláusula quarta, através de depósitos na **Conta corrente e poupança nº 23.382.088, banco Banestes S/A (021) e Agência nº 0188 – São Roque do Canaã, denominação: “Esgotamento Sanitário - 1ª etapa”**, desde que sejam apresentadas a Cesan as licenças ambientais pertinentes ao empreendimento, além de Portaria de Outorga relativa à diluição do efluente da ETE;
- Atualizar os projetos relacionados à 2ª Etapa para avaliar a necessidade de contrapartida, que será objeto de repasse em outro Convênio;
- Executar todos os serviços de topografia necessários para locação, nivelamento e alinhamento das redes coletoras de esgoto constantes no Projeto do SES;
- Aprovar os procedimentos técnicos operacionais necessários à efetivação dos trabalhos objeto do presente Convênio;
- Acompanhar, supervisionar e avaliar a execução das obras e serviços citados na cláusula primeira;
- Emitir Termo de Recebimento Definitivo ao término da obra, através de Comissão formada para este fim;

3.2 Compete ao **Município de São Roque do Canaã**:

- g) Aportar os recursos provenientes do Convênio PAC/Funasa/CESAN para a implantação da 1ª etapa do SES – Sistema de Esgotamento Sanitário da Sede do **MUNICÍPIO**, na forma da Cláusula Quarta;
- h) Promover a licitação e a execução das obras e serviços, objetos deste convênio, utilizando-se, para tanto, de mão de obra especializada, máquinas e demais equipamentos sob sua exclusiva responsabilidade;
- i) Regularizar a titularidade das áreas de terras necessárias à obra, obtendo autorização prévia de seus proprietários para ingresso nas mesmas, com a finalidade de efetuar levantamentos, locação, fixação e execução das obras e serviços objeto do convênio;
- j) Concluídas as obras e serviços, o **MUNICÍPIO** repassará à **CESAN**, em sua totalidade, os Sistemas de Esgotamento Sanitário, mediante cessão de uso;
- k) Cumprir as normas de licitação pública, respeitando a legislação em vigor em todas as compras, obras e/ou serviços à conta deste Convênio;
- l) Permitir e facilitar, a qualquer tempo, o acesso da fiscalização da **CESAN** para inspeção de materiais, obras e serviços;
- m) Executar as obras e serviços em obediência ao Plano de Trabalho e Normas Técnicas Brasileiras;
- n) Executar as obras e serviços dentro do prazo estipulado;
- o) Executar os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Convênio, e também o citado no Convênio firmado entre o **MUNICÍPIO** x **FUNASA**, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- p) Promover as ações técnico-administrativas estabelecidas pela **FUNASA**, na forma prevista no Convênio;
- q) Fazer observar e cumprir na execução das obras e dos serviços, as normas legais regulamentares e administrativas aplicáveis à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, assim como aos aspectos ambientais;
- r) Manter arquivo individualizado de toda a documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O presente convênio possui valor de **R\$ 4.117.801,40** (quatro milhões, cento e dezessete mil, oitocentos e um reais e quarenta centavos), empenhados da seguinte forma:

- a) **Aporte de R\$ 2.399.780,00** por parte da **FUNASA**, além de **R\$ 74.220,28** de contrapartida do **MUNICÍPIO** provenientes do Convênio PAC Funasa nº 439/2009; e Contrapartida de **R\$ 1.643.801,12** por parte da **CESAN**, a ser implementada após expirado o prazo de vedação eleitoral/2018, na forma do art. 73, inciso VI, “a”, da Lei nº 9.504, de 1997;

- b) Os recursos da Cesan são provenientes de receita própria da Cesan e serão liberados em parcelas mensais, mediante avaliação do progresso físico do empreendimento, em conta bancária vinculada ao objeto deste convênio, após emissão de atestado técnico de execução física dos serviços pela Cesan;
- c) As liberações das parcelas ficarão ainda condicionadas à prestação de contas da parcela anteriormente recebida, e serão feitas obedecendo à proporcionalidade da contrapartida, conforme Plano de Trabalho. A liberação somente será autorizada depois de atestado técnico de execução física das obras e serviços pela fiscalização da Cesan;
- d) A liberação da última parcela ficará condicionada ao ateste pela Cesan da execução total das obras e serviços previstos no Plano de Trabalho, bem como da comprovação pelo Município da integral aplicação do valor deste convênio.
- e) Na prestação de contas dos recursos recebidos, em decorrência deste convênio, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - Relatório de execução físico-financeiro;
 - Demonstrativo de receita e despesa evidenciando o saldo;
 - Relação dos pagamentos efetuados e documentos que comprovam as despesas, devidamente atestadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A fiscalização dos serviços objeto deste Convênio ficará a cargo da **CESAN, através da Gerência de Obras E-GOB, juntamente com a Prefeitura Municipal.**

5.2 - Fica o **MUNICÍPIO** obrigado a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização dos Serviços objeto do presente Convênio, facultando o livre acesso aos mesmos ao seu escritório, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CESAN.

5.3 - A Fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto neste Convênio.

5.4 - Fica acordado que a Fiscalização não terá qualquer poder para eximir o **MUNICÍPIO** de qualquer obrigação prevista neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

6.1 - O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso dos partícipes.

6.2 - Constituem motivo para rescisão do convênio o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

6.3 - O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPRESENTATIVIDADE DAS PARTES

7.1 - As partes envolvidas indicarão formalmente os seus representantes, para efeito de gerenciamento deste Convênio, em até 10 (dez) dias após firmado o presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

8.1 - A **CESAN** publicará o extrato do presente Convênio na imprensa oficial, especificando o seu objeto, os signatários, e o prazo de vigência.

8.2 - O Município de São Roque do Canaã, na forma da Lei 8.666/93, dará ciência dos termos do presente Convênio à Câmara Municipal, ao Tribunal de contas do Estado e ao Ministério Público Estadual.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 - Aplicam-se ao presente Convênio as normas insertas na Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e subsidiariamente o Regulamento de Licitações da CESAN, instituído com base na Lei nº 13.303/18.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

10.1 - O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo por iniciativa das partes ou rescindido por inadimplência de qualquer de suas cláusulas, mediante comunicação expressa, com antecedência de 30 (trinta) dias.

10.2 - Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, ficando estes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DO CONVÊNIO

11.1 - Este convênio poderá ser alterado e/ou complementado em qualquer de suas cláusulas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

E, por estarem de justos e acordados, assinam este instrumento os representantes das partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Vitória, 14 de novembro de 2018.



AMADEU ZONZINI WETLER
Diretor-Presidente da CESAN
CPF nº 823.458.487-15



LUIZ CLAUDIO VICTOR RODRIGUES
Diretor Operacional da CESAN
CPF Nº 896.501.747-53



SANDRA SILY
Diretora de Engenharia e de Meio Ambiente
da CESAN
CPF nº 526.350.077-72



RUBENS CASOTTI
Prefeito do Município de São Roque do
Canaã
CPF nº 695.858.497-04

TESTEMUNHAS:



ROBERTO TENORIO KATTEL
CPF - 412.958.037-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Justificativa da Proposição:

No ano de 2017, foi instituída a Lei Municipal nº 819/2017 que trata da Política Municipal de Saneamento Básico do Município de São Roque do Canaã-ES (Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos), em atendimento ao que dispõem as Leis Federais n.º 11.445/07 e n.º 12.305/10.

Conforme informações do Plano Municipal de Saneamento Básico (anexo da Lei nº 819/2017) o Município de São Roque do Canaã possui em sua área urbana da Sede, 42,39% (quarenta e dois vírgula trinta e nove por cento) das residências com cobertura de rede de tratamento de esgoto sanitário.

Sabemos que a coleta e tratamento do esgoto domiciliar é sinal de desenvolvimento para qualquer cidade, pois traz melhores condições de vida para sua população. Uma cidade saneada tem uma população mais saudável, tem suas crianças mais protegidas e uma redução significativa na incidência de doenças de veiculação hídrica. É fato ainda, que quem trata seus esgotos, está cuidando de seu meio ambiente e desta forma contribuindo para a melhora da qualidade de vida do planeta.

Com a implantação desta obra, todos os esgotos desta bacia (bacia J), inclusive as ruas com redes coletoras existentes, serão direcionados para a estação elevatória de esgoto projetada, e recalçados para a ETE projetada, ampliando a efetividade do processo, ou seja, melhorando o tratamento dos esgotos desta parte da cidade.

Sendo assim, considerando que:

1 – A CESAN possui a concessão para prestar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de São Roque do Canaã, tendo sido aprovada recentemente a Lei nº 857, 20/08/2018, que autoriza a celebração do Contrato de Programa por meio da gestão associada dos serviços, na forma do Artº. 241, CF;

2 – No ano de 2009 a CESAN desenvolveu o projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) da sede do município, já considerando a implantação por etapas, ampliando as possibilidades na obtenção de recurso para obra;

3 – Todo o projeto foi desenvolvido considerando a existência de um recurso para implantação de melhorias no atual sistema de esgotamento sanitário, obtido pelo município junto ao Governo Federal e atualizado em Outubro/2018 totalizando R\$ 9.397.816,72 (nove milhões, trezentos e noventa e sete mil, oitocentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos), sendo a 1ª Etapa conforme descrito abaixo:

1º Etapa – Etapa baseada em valor de um convênio em andamento entre FUNASA E PMSRC - Valor do convênio: R\$ 4.117.801,40 (quatro milhões cento e dezessete mil, oitocentos e um reais e quarenta centavos), sendo R\$ 2.399.780,00 (dois milhões trezentos e noventa e nove mil setecentos e oitenta reais) da FUNASA (TC 0439/2009) e R\$ 74.220,28 (setenta e quatro mil duzentos e vinte reais e vinte e oito centavos) de contrapartida do Município, e R\$ 1.643.801,12 (um milhão seiscentos e quarenta e três mil oitocentos e um reais e doze centavos), referente a atualização do orçamento. O valor da contrapartida obrigatória da FUNASA e a atualização do orçamento serão equacionados via Convênio do Município com a CESAN;

4 – Tendo o Município conseguido recursos de R\$ 5.399.780,00 (cinco milhões trezentos e noventa e nove mil setecentos e oitenta reais) FUNASA e PAC, faltando apenas R\$ 3.998.036,62 (três milhões novecentos e noventa e oito mil trinta e seis reais sessenta e dois centavos) para dotar a sede do Município de São Roque do Canaã com 100 % de esgotamento sanitário de acordo com estudo realizado no ano de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PLANO DE TRABALHO
ANEXO DO CONVÊNIO Nº CT01762018

1 – DADOS CADASTRAIS DOS PARTICÍPIES:

Órgão/Entidade Proponente Município de São Roque do Canaã		CNPJ 01.612.865/0001-71
Endereço Rua Lourenço Roldi, nº 88, Bairro: São Roquinho, São Roque do Canaã/ES		CEP 29665-000
DDD/Telefone (27) 3729-1300		E.A. Municipal
Nome do Responsável RUBENS CASOTTI		CPF 695.858.497-04
C.I./Órgão Exp. 508.139 - SSP/ES	Cargo/Função Prefeito Municipal	Matrícula 005301

Órgão/Entidade Concedente COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN		CNPJ 28.151.363/0001-47
Endereço Avenida Governador Bley, nº 186, 3º andar, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-150.		DDD/Telefone (27) 2127-5000
Nome do Responsável AMADEU ZONZINI WETLER		CPF 823.458.487-15
C.I./Órgão Exp. 658.268 SSP/ES	Cargo/Função Diretor Presidente	Matrícula 60115
Nome do Responsável SANDRA SILY		CPF 526.350.077-72
C.I. / Órgão Exp. 212.309 SSP/ES	Cargo/Função Diretora de Engenharia e Meio Ambiente	Matrícula 60101

2 – DESCRIÇÕES

Título do Projeto: Implantação da 1ª Etapa do Sistema de Esgotamento Sanitário da sede do Município de São Roque do Canaã, referente a implantação da ETE e rede coletora e elevatória na Bacia “J”. As redes existentes desta região serão integradas a esta obra e seus esgotos direcionados a ETE.	Período Execução	
	Início Out/2018	Término Nov/2020
Identificação do Objeto: Cooperação técnica entre a CESAN e o MUNICÍPIO de São Roque do Canaã, para a execução das obras e serviços necessários para a Implantação da 1ª Etapa do Sistema de Esgotamento Sanitário da sede do município implantação da ETE e sistema coletor da Bacia “J”. Conforme Termo de Compromisso n.º 0439/2009 – Sistema de Esgotamento Sanitário, firmado entre o Município de São Roque do Canaã e a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA.		
Meta Única: Execução da 1ª Etapa do Sistema de Esgotamento Sanitário de São Roque do Canaã, conforme do Termo de Compromisso n.º 0439/2009 – firmado entre o Município de São Roque do Canaã e a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA. As obras e serviços necessários à implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de São Roque do Canaã, em síntese, serão constituídos por: 01 (uma) Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), 01 (uma) Estação Elevatória de Esgoto, 271 m (duzentos e setenta um metros) Redes Coletoras de Esgoto, 15 (quinze) Ligações Prediais e 918 m (novecentos e dezoito metros) Linha de Recalque.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5– Existe uma demanda muito grande de recursos para atender os serviços de esgotamento sanitário do município no empreendimento (Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário), e está é a única forma de atender a demanda do município neste momento.

II – CONCLUSÃO

Tomando como base o entendimento de que:

1 – O Município não mede esforços quando se trata de disponibilizar para a sua população todos os serviços que venham melhorar a sua qualidade de vida;

2 – A CESAN reconhece a necessidade de dotar a sede do Município com o Sistema de Esgotamento Sanitário adequado, aumentando assim a cobertura dos serviços de esgotamento sanitário à população na área de atuação da empresa;

3 – Os recursos captados pelo Município através da FUNASA e do PAC são fundamentais para que a CESAN possa disponibilizar os serviços de Esgotamento Sanitário ao Município, mesmo que uma parte dos recursos seja repassada ao Município através de Convênio para executar tais obras;

4 – A implantação desse empreendimento reduz a proliferação de doenças cuja origem se dá através da veiculação hídrica.

Concluimos pela celebração do Convênio de Cooperação Técnica entre a CESAN e o Município após execução das obras e dos serviços objeto do referido Convênio, repassará o Sistema de Esgotamento Sanitário à CESAN, haja vista que esta companhia detém a Concessão para prestar os Serviços.

3- CRONOGRAMA E EXECUÇÃO (ETAPA 01 - ETE + BACIA “J”)

Meta	Etapa	Descrição	Responsável	Duração	
				Início	Término
1	1	Estação Elevatória de Esgoto	CESAN	Dez/2018	Ago/2019
	2	Redes Coletoras de Esgoto		Dez/2018	Fev/2019
	3	Ligação Predial		Mar/2019	Abril/2019
	4	Linha de Recalque		Maio/2019	Jul/2019
	5	Estação de Tratamento de Esgoto		Ago/2019	Nov/2020

Os serviços de topografia necessários para locação, nivelamento e alinhamento das redes coletoras de esgoto constantes no Projeto do SES, serão a cargo da CESAN.

4 – VIGÊNCIA

O Prazo de vigência será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua publicação

5 – ASSINATURA

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN para os efeitos e sob as penas de lei, que inexistirá qualquer situação que impeça a cooperação técnica e operacional ora proposta, na forma deste Plano de Trabalho.

São Roque do Canaã/ES, 17 de Outubro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rubens Casotti
RUBENS CASOTTI
Prefeito Municipal

De acordo, aprovo o presente Plano de Trabalho, em 31 / 11 / 2018.

Sandra Sily
SANDRA SILY
Diretora de Engenharia e Meio
Ambiente da CESAN

Amadeu Zonzini Wetler
AMABEU ZONZINI WETLER
Diretor Presidente da CESAN

[Signature]

Vitória (ES), Quinta-feira, 17 de Janeiro de 2019.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 012, DE 16 DE JANEIRO DE 2019.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 da Lei nº 10.143/2013, Considerando a publicação no DIO em 12/12/2018, da Lei nº 10.952/2018, que estabelece normas sobre a transparência e a publicidade das agendas políticas dos ocupantes de cargos no Governo do Estado do Espírito Santo, **RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, responsáveis por manter atualizada a agenda do Diretor Presidente da AGERH.

Maria Rosenilda Mendonça da Silva

Cargo: Chefe de Gabinete
Matrícula nº 2806711

Francine Silva Leite

Cargo: Assessor Especial Nível I
Matrícula nº 3105873

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 16 de janeiro de 2019.

FÁBIO AHNERT

Diretor Presidente

Protocolo 454716

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

PORTARIA Nº 012-S, de 16 de janeiro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do art. 46 da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, considerando razões de ordem administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º O Sistema Integrado de Ouvidoria da SEDURB passa a ter a seguinte composição:

I-Representante Titular:
Karolina Pulcherio Gazoni Bissoli
Nº funcional: 3065782-8

II-Representante Adjunto:
Renata Lorena Neitzl dos Santos
Nº funcional: 3042855

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 16 de janeiro de 2019.

OCTAVIO LUIZ GUIMARÃES

Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB
Respondendo

Protocolo 454811

PORTARIA Nº 013-S, de 16 de janeiro de 2019.

O Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

EXONERAR, de acordo com o artigo 61, § 2º, alínea "a" da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **FÁBIO RIBEIRO TANCREDI**, nº funcional 2729644, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Gestão de Convênios, Ref. QCE-03 desta Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

Vitória, 16 de janeiro de 2019.

OCTAVIO LUIZ GUIMARÃES

Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

Protocolo 454889

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 001/2017

Processo nº 76478360

CONTRATANTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB. CNPJ nº. 08.673.715/0001-17.

CONTRATADA: Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo, CNPJ/MF nº 28.161.362/0001-83.

OBJETO: Prorrogação da vigência contratual pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 17/01/2019.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 36.101.151220800.2.070 - ND 3.3.91.39.00, do orçamento de 2019.

Vila Velha, 16 de janeiro de 2019.

OCTAVIO LUIZ GUIMARÃES

Secretário de Estado

SEDURB

Protocolo 454653

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO TERMO ADITIVO 10 AO CONTRATO Nº 143/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: COMÉR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

OBJETO: 1.1 Fica acrescida a importância de R\$ 354.461,59 (trezentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e nove centavos), correspondente a 12,52% (doze vírgula cinquenta e dois por cento) do valor inicial do contrato nº 143/2014. REF.: Processo nº 2018-034911.

Vitória, 17 de janeiro de 2019.

THIAGO JOSÉ GONÇALVES

FURTADO

Diretor de Engenharia e Meio Ambiente da CESAN

Protocolo 454719

Extrato de Convênio Nº 176/2018

Partes: CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento e o Município de São Roque do Canaã. **Objeto:** Cooperação técnica e financeira entre os convenientes para implantação da 1ª Etapa do SES - Sistema de Esgotamento Sanitário para a Sede do Município de São Roque do Canaã - ES. As obras deverão ser executadas conforme plano de trabalho e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

Ref. Proc. 2018.026917 - CESAN
Fonte Rec: Aporte de R\$ 2.399.780,00 por parte da FUNASA, além de R\$ 74.220,28 de contrapartida do MUNICÍPIO; e R\$ 1.643.801,12 por parte da CESAN.

Vitória, 16 de Janeiro de 2019.

Thiago José Gonçalves Furtado

Diretor de Engenharia e Meio Ambiente da CESAN

Protocolo 454589

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -

PORTARIA Nº. 005-S, DE 16 DE JANEIRO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, da Lei Complementar nº. 46/94,

RESOLVE:

EXONERAR, de acordo com o Art. 61, § 2º, alínea "b", da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **Thainá Pacheco Moreira Barbosa**, do cargo Assessor Especial Nível IV - QCE-03 da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional.

Vitória, 16 de janeiro de 2019.

SOLANGE MARIA BATISTA DE SOUZA

Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - Respondendo Decreto nº 102-S, de 01.01.2019, publicado no DIOES de 02.01.2019.

Protocolo 454891

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 006 DE 16 DE JANEIRO DE 2019.

ACHEFE DE GRUPO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares, nos períodos de 13/03/2019 a 27/03/2019 à servidora **Renata Resstel**, nº funcional 3301729 relativas aos exercícios de 2017/2018.

Vitória, 16 de janeiro de 2018.

Simone Tavares dos Santos

Chefe de Grupo de Recursos Humanos

Protocolo 454722

Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES -

AVISO DE ALTERAÇÃO EDITAL FAPES Nº 27/2018 PROGRAMA NOSSA BOLSA

A Diretora-presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, informa que o prazo das inscrições para seleção de bolsistas do Programa Nossa Bolsa para o ano letivo de 2019, foi prorrogado até 20.01.2019, disponível na página eletrônica www.fapes.es.gov.br e na sede da FAPES à Av. Fernando Ferrari, 1080, América Centro Empresarial, 7º andar, sala 702, Mata da Praia, Vitória/ES.

Vitória, 16 de janeiro de 2019.

Lucia Aparecida de Queiroz Araujo

Diretora-presidente da FAPES - Respondendo - Decreto nº 279-S, de 01.01.2019

Protocolo 454765

Resumo Do Termo de Rescisão Amigável ao Termo de Outorga e Aceitação de Taxa de Bancada nº 286/2015 - Resolução CCAF nº 91/2013. Contratante: FAPES. Outorgado(a): Larissa Itami O'Hara Pimenta. Processo: 70223092/15. Rescisão: 08/08/2018. Assinatura: 15/01/2019.

Lúcia Aparecida de Queiroz Araujo
Diretora - Presidente da FAPES - Respondendo - Decreto nº 279-S, de 01.01.2019.

Protocolo 454574

Resumo do Termo de Outorga nº 622/2018 contratado por meio da Resolução CCAF nº 186/2017 - Diagnóstico e Prognóstico das condições de uso da água na Região Hidrográfica Litoral Centro Norte. Processo nº 84548800/19. Beneficiário: Monica Amorim Gonçalves. Valor: R\$ 583.610,00 (quinhentos e oitenta e três mil e seiscentos e dez reais). Recursos: FUNCITEC. Vigência: 12 (doze) meses, com início em 01/02/2019. Assinatura: 28 de dezembro de 2018.

José Antônio Bof Buffon
Diretor Presidente/FAPES

Protocolo 454638

Resumo do 2º Termo Aditivo ao Termo de Outorga nº 50/2018, contratado por meio da Cooperação Técnica e Financeira nº 002/2018-VALE/ITV/UFES/FAPES. Recursos: FUNCITEC. Beneficiário(a):

Neyval Costa Reis Junior. OBJETO: ACRÉSCIMO no valor de R\$ 380.600,00 (trezentos e oitenta mil e seiscentos reais) do montante do recurso aprovado no Termo de Outorga nº 50/2018, no valor de R\$ 1.376.800,00 (um milhão, trezentos e setenta e seis mil e oitocentos reais), totalizando o valor global de **R\$1.757.400,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos reais)**. Processo: 81382545/18. Data da assinatura 28/12/2018.

José Antônio Bof Buffon
Diretor Presidente da FAPES

Protocolo 454720